



Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

L E I N° 065/92

Restringe as isenções previstas nos incisos VII, VIII e IX do art. 4º da Lei nº 096/91.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º - Só farão jus aos benefícios previstos nos incisos VII, VIII e IX do art. 4º da Lei Municipal nº 096/1991, os idosos que:

I - preencherem todos os requisitos elencados na Lei nº 096/1991 em toda sua extensão;

II - não tiverem rendimentos mensais superiores a três salários mínimos;

III - não forem proprietários ou possuidores de terras agrícolas com dimensão superior ao máximo previsto no inciso II do art. 202 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Não sendo cumprido qualquer requisito previsto nesta Lei, o idoso não terá direito à isenção.

§ 2º - Os rendimentos mensais dos beneficiados serão levantados por Agentes de Fiscalização por todas as formas permitidas em lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant 31 de agosto de 1992

ITAMAR NICOLINI
Presidente

Reg. no livro próprio
na data supra.

Amilton Moraes
Amilton Moraes
Secret. ADM.